



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 30.

(Cria tabela para cobrança de Imposto de Licença para tráfego de Veículos.)

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas decreta, e eu José Casagrande Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança do Imposto de Licença para tráfego de Veículos será cebrado de acordo com a seguinte classificação:

Automóvel	Cr\$ 5.500
Jeep de aluguel ou comercial	Cr\$ 3.000
Jeep de uso particular	Cr\$ 2.000
Camionete Rural	Cr\$ 4.000
Kombi	Cr\$ 4.000
Camionete pick-up	Cr\$ 4.000
Motocicletas	Cr\$ 1.000
Caminhões de 3 até 10 Tl.	Cr\$ 5.000
Idem - acima de 10 Tl. acresce	Cr\$ 1.000 per tonelada

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 23 de Dezembro de 1.964.

José Casagrande F.
José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.